



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato 162/2020

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MARIANA e a empresa CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA.

O MUNICÍPIO DE MARIANA, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual Isento, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior e a empresa **CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.092.431/0001-96, com sede a Rua Armando Dias Pereira, nº 160, bairro Adrianópolis, Nova Iguaçu/RJ – CEP 26.053-640, por seu Presidente Carlos Erane de Aguiar, portador do CPF nº 042.148.977-49, aqui representado por seu Procurador Luiz Cristiano Vallim Monteiro, portador do CPF nº 095.195.527-66 e OAB/RJ nº 134.655, doravante denominada respectivamente **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Fornecimento, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e Lei Federal nº 9.648, de 27/05/1998, submetido ao procedimento de **Inexigibilidade de Licitação INEX nº 017/2020, ratificado em 22/05/2020 – PRC nº 059/2020**, na forma do artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem do objeto o fornecimento pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, de SPARK Z 2.0, dispositivo de coleta de dados da SPARK e cartucho de lançamento de dardos energizados, para auxiliar nas atividades da Guarda Municipal, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Defesa Social, da proposta da **CONTRATADA** e de acordo com a descrição e quantitativos em anexo, que passam a integrar o presente contrato, independentemente de sua transcrição.

Subcláusula Única – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite permitido na Lei Federal 8.666/93.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato vigorará por **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá os preços discriminados na cláusula primeira, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – O valor total deste contrato é de **R\$ 154.828,33 (cento e cinquenta e quatro mil oitocentos e vinte e oito reais e trinta e três centavos)**.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Os preços propostos para a execução do objeto licitatório poderão ser reajustados desde que não seja com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.192/2001.

Subcláusula Primeira – O prazo mínimo de 01 (hum) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante no instrumento convocatório.

Subcláusula Segunda – O primeiro reajuste será concedido mediante a aplicação do Índice do IPCA, apurado com base na variação de seu percentual no período compreendido entre a data limite para apresentação das propostas constante no edital e o mês em que for completado o prazo de 01 (um) ano indicado na subcláusula anterior.

Subcláusula Terceira – Os reajustes subsequentes necessários serão realizados no prazo de 01 (hum) ano contar da última concessão mediante a aplicação do Índice IPCA apurado com base na variação de seu percentual nos 12 (doze) meses anteriores.

Subcláusula Quarta – Para a concessão dos reajustes, a **CONTRATADA** deverá protocolizar requerimento escrito perante a Controladoria Interna do Município de Mariana, no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser completada a anualidade, para que se proceda a devida análise do pleito.

Subcláusula Quinta – Caso a **CONTRATADA** deixe de apresentar o requerimento no prazo e forma acima indicados, restará caracterizada a sua renúncia ao reajuste pretendido e a decadência de seu direito, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA SEXTA – Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a **CONTRATADA** deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada.

Subcláusula Primeira – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

Subcláusula Segunda – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a **CONTRATADA** será convocada pela **CONTRATANTE** para alteração, por aditamento do contrato.

Vallim

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 -- ESTADO DE MINAS GERAIS

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA – As despesas de que trata o presente contrato correrá à conta das seguintes classificações orçamentárias: 1201.06.181.0017.1.273-339030 1100 Ficha 451; 1201.06.181.0017.1.273-449052 1100 ficha 463.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O pagamento será efetuado antes da entrega, por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA até 30 (trinta) dias após apresentação de Notas Fiscais/ Fatura em original, devidamente quitada pelo Gestor da Secretaria Municipal de Defesa Social.

Subcláusula Primeira – Em caso de descumprimento ou atraso injustificado por parte da CONTRATADA resultará na obrigação da mesma em ressarcir o CONTRATANTE dos valores pagos antecipadamente, devidamente atualizados, sem prejuízo de multas e demais sanções previstas em lei e neste instrumento.

Subcláusula Segunda – Em caso de ulterior verificação de erro ou desconformidade do objeto entregue será descontado da garantia os valores correspondentes aos prejuízos suportados pela CONTRATANTE, além das penalidades cabíveis.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA NONA – A CONTRATADA deverá entregar o equipamento/ materiais solicitados no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Mariana, em conformidade com o quantitativo solicitado na ordem de fornecimento;

Subcláusula Primeira – A fim de agilizar o fornecimento será admitido que a CONTRATADA seja notificada através de fax ou por meio eletrônico.

Subcláusula Segunda – A CONTRATADA deverá realizar o transporte em veículos adequados, sendo os equipamentos novos, de primeira linha, entregues em embalagem original, obedecendo à recomendação da ABNT e demais órgãos de defesa e segurança pública.

Subcláusula Terceira – A CONTRATADA deverá informar a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir o fornecimento, sugerindo medidas para corrigir a situação.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA – Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

- a) Fornecer o especificado no objeto deste contrato, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Defesa Social, observadas as normas legais vigentes, como também as cláusulas e condições nele contidas, obedecendo à recomendação da ABNT e INMETRO;
- b) Entregar os equipamentos em até 120 (cento e vinte) dias contados do recebimento da Nota de Empenho, Autorização do Exército e confirmação do pagamento;
- c) Emitir as Notas Fiscais/Fatura, tendo em vista os fornecimentos realizados, anteriormente à sua emissão;
- d) Substituir, às suas expensas os produtos não aprovados pelo CONTRATANTE, quando considerados fora dos padrões exigidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;
- f) Colocar à disposição do CONTRATANTE os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com a sua descrição;
- g) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato;
- h) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;
- i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, bem como possíveis indenizações decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- j) A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao MUNICÍPIO DE MARIANA ou a terceiros em razão de ação ou omissão, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ ou legais a que estiver sujeita.

II - DO CONTRATANTE:

- a) Credenciar, através da Secretaria Municipal de Defesa Social, servidores para assinar as requisições de atendimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Através da Secretaria Municipal de Defesa Social, proceder à recepção e conferência das Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATADA, encaminhando-as à Coordenadoria de Compras para devido processamento;
- c) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após apresentação das novas faturas corretas;
- d) Acompanhar e conferir a entrega dos produtos credenciando, para tal, servidores para assinar os documentos pertinentes à entrega;
- e) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA conforme cronograma do Departamento do Tesouro, desde que cumprido a alínea "b" acima e demais condições pactuadas neste contrato.

DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Para segurança da CONTRATANTE quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá optar, como condição para assinatura do CONTRATO, por uma das modalidades de garantia contratual previstas no § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93, no percentual de 2% (dois por cento) do preço global contratado, apresentando-a no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura.

Subcláusula Primeira – A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do CONTRATO.

Subcláusula Segunda – Caso o valor ou prazo da garantia seja insuficiente para garantir o presente CONTRATO, a CONTRATADA providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência do CONTRATO.

Subcláusula Terceira – A garantia prestada pela CONTRATADA só será liberada ou restituída após o término da vigência do presente CONTRATO, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias.

DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS / MATERIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A garantia mínima dos equipamentos/ materiais objeto deste contrato, será de no mínimo 12 (doze) meses para munições, laçadores e SPARK e 90 (noventa) dias para os demais itens, ou em prazo superior, enquanto durar a garantia ofertada pelo fabricante e/ou CONTRATADA.

Subcláusula Única – A CONTRATADA deverá garantir o equipamento/ material contra defeitos de fabricação, dentro do prazo oferecido pelo fabricante, responsabilizando-se pela sua substituição, tudo sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente contrato poderá ser alterado:

I – Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação de seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II – Por acordo entre as Partes:

- a) Quando necessária à modificação do modo de fornecimento face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originados.

DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Constitui motivo para rescisão do contrato:

I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II – A lentidão de seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos;

III – A paralisação dos fornecimentos, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

IV – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;

V – O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;

VI – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;

VII – A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

Prof. Luiz da Azevedo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII – A dissolução da sociedade;

IX – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

X – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

XI – A supressão, por parte do CONTRATANTE dos quantitativos dos fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido na subcláusula única da cláusula primeira desde contrato;

XII – A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Subcláusula Primeira – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Subcláusula Segunda – A rescisão do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;

II – Amigável, de acordo com as Partes, desde que haja conveniência para a administração;

III – Judicial, nos termos da legislação.

Subcláusula Terceira – A rescisão administrativa ou amigável poderá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multas nos seguintes percentuais:

II.1. Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor do fornecimento, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.

II.2. A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor da aquisição, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal nos termos da Lei nº 8.666/93 e a critério da Secretaria Municipal de Administração.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

Subcláusula Única – Sujeitam-se as Partes através de seus representantes, às penas previstas nos artigos 87 e 99 da Lei nº 8666, de 21/06/93.

DO GERENCIAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O presente contrato será acompanhado por servidor designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Primeira – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mariana em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

Subcláusula Segunda – A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

DA ARBITRAGEM E/ OU MEDIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Nos termos do Decreto Municipal nº 9.822, de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual firmada.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município Jornal "O Monumento" ou Diário Eletrônico - DOEM, por conta do CONTRATANTE.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – É parte integrante deste contrato procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 017/2020, bem como proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – As partes elegem o foro da Comarca de Mariana/MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

Mariana, 28 de maio de 2020.


Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior
Prefeito Municipal


Braz Luiz de Azevedo
Sec. Municipal de Defesa Social
CONTRATANTE

CONDOR S/A
INDÚSTRIA
QUÍMICA
Digitally signed by CONDOR S/A
INDÚSTRIA QUÍMICA
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=SEM BRANCO,
ou=000001009404992, ou=SEM BRANCO,
ou=SEM BRANCO, ou=SEBRAE
Certificadora Digital v1,
ou=62173620000139, ou=SEM BRANCO,
cn=CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA
Date: 2020.06.02 10:39:16 -03'00'

Luiz Cristiano Vallim Monteiro
p/p CONDOR S/A Indústria Química
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____

2. _____

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE MARIANA**

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Página:

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med	Orde Cotada	Descrto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 59/2020 Licitação: 17/2020 - IL Fornecedor: 14065 - CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA Data da Homologação:									
1	363-1-54799	SPARK Z 2.0		UN	25,000	0,0000	3.866,3600	96.659,00	Venceu
2	363-1-54800	DZ 2.0 DISPOSITIVO DE COLETA DE DADOS DA SPARK		UN	2,000	0,0000	1.756,1500	3.512,30	Venceu
3	363-1-54792	CARTUCHO DE LANÇAMENTO DE DADOS ENERGIZADOS (SPARK)		UN	100,000	0,0000	142,6500	14.265,00	Venceu
4	363-1-54825	ESPARGIDOR SPRAY DE AGENTE LACRIMOGENIO		UN	4,000	0,0000	538,6100	2.154,44	Venceu
5	363-1-54826	GRANADA OUTDOOR EFEITO MORAL		UN	12,000	0,0000	266,8300	3.201,96	Venceu
6	363-1-54827	GRANADA OUTDOOR LACRIMOGENEA		UN	12,000	0,0000	361,5300	4.338,36	Venceu
7	363-1-54828	GRANADA OUTDOOR LUZ E SOM		UN	12,000	0,0000	377,4700	4.529,64	Venceu
8	363-1-54829	CARTUCHO CAL 37/40MM		UN	21,000	0,0000	202,7800	4.258,38	Venceu
9	363-1-54830	CARTUCHO CAL 37/40MM 3 PROJETEIS		UN	16,000	0,0000	202,7800	3.244,48	Venceu
10	363-1-54831	LANÇADOR CAL 40MM MUNICAO NAO LETAL		UN	1,000	0,0000	6.097,6900	6.097,69	Venceu
11	363-1-54832	PROJETIL CAL 37/40MM COM CARGA MULTIPLA LACRIMOGENEA		UN	6,000	0,0000	366,8700	2.201,22	Venceu
12	363-1-54833	PROJETIL CAL 37/40MM COM CARGA MULTIPLA LACRIMOGENEA		UN	15,000	0,0000	356,7400	5.351,10	Venceu
13	363-1-54834	KIT SIMULACRO DE GRANADA TREINAMENTO 40X46MM		UN	2,000	0,0000	355,9900	711,98	Venceu
14	363-1-54835	REFIL P/ SIMULACRO DE GRANADA DE TREINAMENTO		UN	10,000	0,0000	105,8300	1.058,30	Venceu
15	363-1-54836	TREINAMENTO		UN					
Total do Fornecedor ----->					254,000			154.828,33	

Mariana, 27 de Maio de 2020.

Braz Luiz de
Secretário de Defesa



Rio de Janeiro, 03 de junho de 2020.
Carta nº 0191/20.

Ao
Município de Mariana
Guarda Municipal de Mariana
Mariana - MG

Ref.: Garantia ao Contrato n.º 162/2020
Inexigibilidade de Licitação nº 017/2020

Prezados Senhores,

A **CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.092.431/0001-96, sediada a Rua Armando Dias Pereira, nº 160, Bairro Adrianópolis, CEP: 26.053-640 – Nova Iguaçu/RJ, vem, pelo presente, apresentar a Apólice de nº 0306920209907750388300000, emitida pela FINLÂNDIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA (SUSEP: 10.0638.935) como comprovante da garantia de execução do **Contrato n.º 162/2020**, em atendimento à Cláusula Décima Primeira desse contrato, em conformidade com o Art. 56, §1º da Lei 8.666/93, na modalidade Seguro-Garantia no valor de R\$ 3.096,57 (Três mil noventa e seis reais e cinquenta e sete centavos).

Sendo o que nos cabia informar, aproveitamos para renovar votos de elevados estima e consideração.

Atenciosamente

Luiz Cristiano Vallim Monteiro
Diretor Comercial Institucional

30.092.431/0001-96
CONDOR S/A. INDÚSTRIA QUÍMICA
Rua Armando Dias Pereira, 160
Adrianópolis - CEP: 26.053-640
NOVA IGUAÇU - RJ



Rua do Carmo, 7 - 12º andar
Centro - Rio de Janeiro - RJ - Brasil
Cep: 20011-020



+55 21 3974-3355



www.condornaoletal.com.br

SIMDE

DADOS DO SEGURADO**NOME:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
ENDEREÇO: PC JUSCELINO KUBITSCHKE s/n - CENTRO**CPF OU CNPJ:** 18.295.303/0001-44**CEP:** 35.420-000**CIDADE:** MARIANA**UF:** MG**DADOS DO TOMADOR****NOME:** CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA
ENDEREÇO: RUA ARMANDO DIAS PEREIRA, Nº 160 - ADRIANÓPOLIS
CEP: 26.053-640**CPF OU CNPJ:** 30.092.431/0001-96**CIDADE:** NOVA IGUAÇU**UF:** RJ**DADOS DO CORRETOR****NOME:** FINLÂNDIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA**CPF OU CNPJ:** 10.864.690/0001-80**SUSEP:** 100638935**LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE****LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG):** R\$ 3.096,57 - Três Mil e Noventa e Seis Reais e Cinquenta e Sete Centavos**MODALIDADE:** Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

OBJETO DA GARANTIA

Este seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento das obrigações previstas no Contrato número 162/2020, cujo objeto é: Fornecimento pela CONTRATADA ao CONTRATANTE de SPARK Z 2.0, dispositivo de coleta de dados da SPARK e cartucho de lançamento de dardos energizados, para auxiliar nas atividades da Guarda Municipal, conforme solicitação da Secretária Municipal de Defesa Social.

COBERTURAS CONTRATADAS**COBERTURA****IMPORTÂNCIA SEGURADA****PRÊMIO LÍQUIDO****INÍCIO DE VIGÊNCIA****FIM DE VIGÊNCIA**

Construção, Fornecimento ou Prestação de serviços

R\$ 3.096,57

R\$ 250,00

02/06/2020

24/11/2020

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice.

DADOS DO PRÊMIO DE SEGURO**CUSTO DO SEGURO**

Prêmio Líquido	R\$	250,00
Adicional de Fracionamento	R\$	0,00
Custo de Apólice	R\$	0,00
IOF	R\$	0,00
Prêmio Total	R\$	250,00

FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO

Parcela	Valor	Vencimento
1	R\$ 250,00	09/06/2020

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 477/13 e Processo Susep 15414.900138/2014-20. O Registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

Belo Horizonte, 02/06/2020 15:17:00


João de Lima Géo Neto
Diretor
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital
Ricardo Nassif Gregório
Diretor
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º, Art.1º. - Fica instituída a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço <https://www.pottencial.com.br/autenticidade>. No site, informe o Nº da Apólice: 0306920209907750388300000 e o Controle Interno: 00ABD005ECCCF11. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP: www.susep.gov.br sob o nº de documento 0306920200099007503883000000000.



As coberturas desta apólice foram contratadas em conformidade com as Condições Gerais do Seguro Garantia, de acordo com a Circular SUSEP nº 477/2013. As Condições Gerais deste produto encontram-se disponíveis no endereço: www.pottencial.com.br, ou através do QR Code.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

CIRCULAR SUSEP 477/13 - PLANO PADRONIZADO**CONDIÇÕES ESPECIAIS - SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS****CAPÍTULO II: CONDIÇÕES ESPECIAIS. RAMO 0775: SEGURADO SETOR PÚBLICO.**1. OBJETO:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.303/2016 ou na Lei nº 8.666/1993.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.

2. DEFINIÇÕES:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes na Lei nº 13.303/2016 ou na Lei nº 8.666/1993 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95:

I - Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. VIGÊNCIA:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I - coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II - por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;

- b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;
- c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;
- d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

CLÁUSULAS PARTICULARES**CONDIÇÃO PARTICULAR - ANTICORRUPÇÃO**

1. Não estão cobertos pela presente Apólice a ocorrência de quaisquer prejuízos, rescisões e/ou demais penalidades relacionados, direta ou indiretamente, a atos, omissões e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo segurado, tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos.